



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CONTRATO Nº 015/11, referente a contratação de empresa para o fornecimento de pães do tipo "francês" de 50 gramas, preparados e entregues diária e ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma estimativa, limitado a 280 quilos de pão/mês, pelo período de 12 meses, na Unidade de Socioeducação de Campo Mourão, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS E A EMPRESA P.G. PANIFICADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº954.242-6/PR e inscrita no CPF sob nº304.858.099/1 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **P.G. PANIFICADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.804/0001-52, com sede na Rua Souza Naves nº 590, CEP 87.309-066, Bairro Francisco F. Albuquerque, Cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Sr. Paulo Antonio Calado, RG. Nº 3.614.440-8 e CPF. Nº 493.707.079-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Fornecimento de Pães, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Contratação de empresa para o **fornecimento de pães do tipo "francês" de 50 gramas, preparados e entregues diária e ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma estimativa, limitado a 280 quilos de pão/mês, pelo período de 12 meses, na Unidade de Socioeducação de Campo Mourão**, na forma e quantidade descrita na cláusula terceira, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº 06/2011 - SEDS** e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços **avençados** se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **sobretudo com relação ao Alvará de funcionamento e a licença Sanitária expedidos pelos órgãos competentes;**

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Devendo apresentar, em caso de novas instalações físicas para a execução do objeto, em local diverso daquele constante na documentação inicial, os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento e localização expedido pela Prefeitura Municipal;
- Licença Sanitária expedida pela autoridade competente;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, em plena validade, acompanhado de certidão negativa de débito, nos termos do art. 15, Parágrafo único da Lei n.º 6.583/78, do art. 18 do Decreto n.º 84.444/80 e da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;
- Comprovação do Registro do Responsável Técnico pelas atividades de alimentação e nutrição da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, acompanhada de Certidão Negativa de Débito, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;
- Comprovação de vínculo de relação jurídica formal entre a pessoa jurídica e o responsável técnico, podendo ser o registro de contrato de trabalho na CTPS ou contrato escrito de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 1º, 37 da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;

II- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o

CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará à Contratada o valor de **R\$ 18.412,80 (dezoito mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)** para o período 12 meses, pagando pelo objeto contratado o valor definido na proposta, conforme solicitação do órgão responsável desta SEDS.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária **5502.08243322.308, rubricas 3390.3007, fonte 100.**

4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.5 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a quantidade realmente fornecidas, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do responsável pelo recebimento dos pães.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da

CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

III - a multa moratória é de 0,2% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

5.5. A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

I - a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

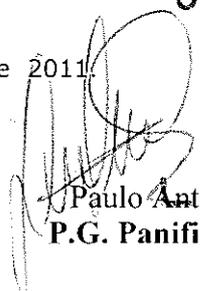
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

09400804/0001-52

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

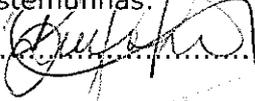


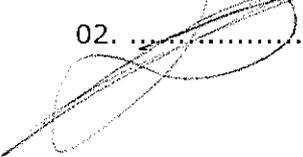
Fernanda Bernardi Vieira Richá
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social -SEDS



P. G. PANIFICADORA LTDA.
RUA SOUZA NAVES, 590
JD. ALBUQUERQUE - CEP 87309-066
CAMPO MOURÃO - PARANÁ
Paulo Antonio Calado
P.G. Panificadora Ltda.

Testemunhas:

01.  Bento LinsRG. nº 12.872.609-8

02.  LUCIANA JORGERG. nº 6796920-8



PROTOCOLO: 11.124.232-1
OBJETO: Aquisição de filmes poliéster, stretch e BOPP.
INTERESSADO: Departamento de Imprensa Oficial Do Estado-DIOE.
ADJUDICADO: Lotes 01 e 02 Empresa Phyni Ind. e Com. De Embalagens Ltda ME.
 Lote 03: Fracassado, Lotes 04 e 05: Desertos.
INFORMAÇÕES: www.compraspr.gov.br
DEAM/EQUIPE 1 EM 31/08/2011

R\$ 64,00 - 16764/2011

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 11.021.538-0

1- Ratifico. De acordo com art. 90, paragrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, nos termos de Parecer nº 363/2011- AJ/SEDS, a contratação da empresa Sauthier, Scopel e CIA LTDA, CNPJ nº 82.195.363/0001-94, mediante dispensa de licitação, com base no art. 34, V, Lei 15.608/2007 e art. 24, V, da Lei 8.666/93, para fornecimento de pães, tipo francês, para atendimento das necessidades de alimentação dos Centros de Sócioeducação de Pato Branco-PR, pelo período de 12(doze) meses, pelo valor de máximo de R\$ 14.112,00(quatorze mil, cento e doze reais). Publique-se

Curiúba, 24 de agosto 2011
Leticia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da Família
 e Desenvolvimento Social
 Em Exercício

R\$ 96,00 - 16815/2011

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP**EXTRATO DE CONTRATO CC-026/11**

PROTOCOLO: 07.883.063-8
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Parque Estadual de Vila Velha
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e Supermercado Fiebig Ltda.
VALOR: R\$ 21.350,88 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12(doze) MESES, contados a partir desta publicação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6961.18542072-357
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.07; fonte 250
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente
DATA: 02 de setembro de 2011.

Eronides Antonio dos Reis
 Presidente da CPL/IAP

R\$ 80,00 - 16809/2011

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP**RESULTADO LICITAÇÃO CONVITE 031/11**

PROTOCOLO: 07.911.751-0
OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) caixas de óleo 2 (dois) tempo TCW3 para motores náuticos.
Empresa Vencedora: Ala Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda.
Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezessis mil, e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6961.18542072.357
DESPESAS: 3.3.90.30.34 fonte 250
Autorização: Diretor Presidente
DATA: 26 de agosto de 2011.

Eronides Antonio dos Reis
 Presidente da CPL/IAP

R\$ 64,00 - 16758/2011

11.000.352-8/SEAP - Solicita homologação do procedimento licitatório modalidade Leilão Público n.º 001/2011, visando a alienação de 130 (cento e trinta) lotes dos quais 128 (cento e vinte e oito) foram arrematados, conforme específica. "HOMOLOGO, de acordo com o art. 1º, do Decreto Estadual n.º 1702/2007, c/c o art. 90, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e ainda, com base na informação n.º 1821/2011 – CTJ/CC e no Parecer n.º 112/2011/AJ/GAB o procedimento licitatório realizado na modalidade Leilão Público n.º 001/2011 – SEAP/DETO, tipo maior lance, visando a alienação de 130 (cento e trinta) lotes, dos quais 128 (cento e vinte e oito) lotes foram arrematados pelo valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos reais), destinados da seguinte forma: R\$ 111.520,00 (cento e onze mil, quinhentos e vinte reais), em favor do Fundo de Modernização da Polícia Militar do Paraná – FUMPM, através do cheque administrativo de n.º 001722, da conta n.º 981.898-7, emitido pela Gerência da Agência 2823 do Banco do Brasil; R\$ 49.033,00 (quarenta e nove mil e trinta e três reais), em favor do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, através do cheque administrativo de n.º 001723, da conta n.º 981.898-7, emitido pela Gerência da Agência 2823 do Banco do Brasil; e R\$ 476.347,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, através do cheque administrativo de n.º 001721, da conta n.º 981.898-7, emitido pela Gerência da Agência 2823 do Banco do Brasil. DECLARO que o lote 009 restou fracassado e o Lote 113 foi cancelado conforme protocolado n.º 10.981.947-6, encaminhado à origem, para as providências. Curiúba, em 26/08/11. Luiz Eduardo Sebastiani – Secretário de Estado da Administração e da Previdência".

R\$ 96,00 - 16715/2011

11.133.678-4/SEAP - Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório na modalidade Leilão Público n.º 002/2011, tipo maior lance, visando a alienação de 128 (cento e vinte e oito) lotes de veículos inservíveis e sucatas de veículos, cujo preço total mínimo é de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). "AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais e com base no art. 1º, II, do Decreto n.º 1198, de 02 de maio de 2011, o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL – DETO/SEAP, com amparo no art. 37, IV, § 4º, da Lei 15.608/07, a deflagrar procedimento licitatório na modalidade LEILÃO PÚBLICO, tipo maior lance, objetivando a alienação de 128 (cento e vinte e oito) lotes de veículos e sucatas de veículos, com preço mínimo de arrematação de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Em 26/08/11".

R\$ 48,00 - 16716/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

Contrato 015/2011

PROTOCO: 11.021.539-8
OBJETO: Fornecimento de pães tipo frances, para o Cense Campo Mourão
VALOR: R\$ 18.412,80
CONTRATADA: P.G Panificadora, CNPJ 09.400.804/0001-52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.308-3390.3007 Fonte: 100
VIGÊNCIA: 30/08/2011 A 29/08/2012

Curiúba, 30/08/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 16742/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

Contrato 016/2011

PROTOCO: 11.021.537-1
OBJETO: Fornecimento de pães tipo frances, para o Cense Santo Antonio da Platina
VALOR: R\$ 10.770,00
CONTRATADA: Cesar Martins Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ 79.133.971/0001-60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.308-3390.3007 Fonte: 100
VIGÊNCIA: 30/08/2011 A 29/08/2012

Curiúba, 30/08/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 16743/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

Contrato 017/2011

PROTOCO: 11.021.534-7
OBJETO: Fornecimento de pães tipo frances, para o Cense Toledo
VALOR: R\$ 7.963,20
CONTRATADA: Panificadora Guerini LTDA, CNPJ 03.981.106/0001-01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.308-3390.3007 Fonte: 100
VIGÊNCIA: 05/09/2011 A 04/09/2012

Curiúba, 31/08/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 16744/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

Contrato 018/2011

PROTOCO: 11.021.536-3
OBJETO: Fornecimento de pães tipo frances, para o Cense Paranavai
VALOR: R\$ 14.448,00
CONTRATADA: Minhea Elaine Xavier, CNPJ 10.780.175/0001-12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.308-3390.3007 Fonte: 100
VIGÊNCIA: 30/08/2011 A 29/08/2012

Curiúba, 30/08/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 16745/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2011-SEEC**

PARTES: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura, representado pelo Secretário Paulino Viapiana Prefeitura Municipal de Guaratuba, representada pela Prefeita Evani Cordeiro Justus.
OBJETO: A promoção do Carnaval de Rua/2011

1534,40